



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 024/93 de 02 de dezembro de 1993.

Dipõe sobre a anistia em caráter geral dos tributos e taxas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia e remissão de 40% , nos termos dos artigos 209 e 210 e Incisos I II da Lei no. 027 de dezembro de 1989, sobre o valor dos débitos dos tributos, inscritos ou não em Dívida Ativa até o exercício do ano de 1992.

Art. 2o. O benefício de anistia e remissão de que trata o Artigo 1o. desta lei, será deferido em favor dos contribuintes que liquidarem os seus débitos em uma única vez, até o dia 23 de dezembro de 1993.

Art. 3o. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a remissão dos débitos com valores de até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruziro), nos termos do Artigo 202, Inciso III da Lei 027 de dezembro de 1989.

Art. 4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 064 e 064/V do Livro nº 18